



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23710.99222-06

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar imprescritível o crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 149.**.....

.....

§ 3º O crime de que trata este artigo é imprescritível.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Somente neste ano de 2023, foram deflagradas diversas operações policiais para libertar pessoas mantidas em condições análogas à de escravo. Em fevereiro, 206 trabalhadores foram libertados em Bento Gonçalves-RS; em março, 212 no sul de Goiás; e, agora em abril, 4 argentinos foram resgatados em Nova Petrópolis, na Serra Gaúcha.

De acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, de 1995 a 2022, 57.772 pessoas, vítimas de trabalho escravo, foram resgatadas no Brasil. Isso representa 2.063,3 resgates por ano, número que revela o fracasso do Estado brasileiro no combate a esse tipo de crime.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23710.99222-06

Esse quadro desolador não deixa dúvidas, ainda, do descumprimento do compromisso firmado pelo Brasil por meio da Convenção nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1957, ratificada em 18 de junho de 1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966, que obrigam os países signatários a suprimir o trabalho forçado.

É preciso, portanto, que sejam utilizados todos os meios disponíveis para dissuadir toda e qualquer pessoa a se envolver com essa espécie de criminalidade. Nossa proposta é tornar imprescritível o crime de redução a condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal. Essa medida será um aviso aos exploradores de trabalho escravo de que crimes dessa espécie não passarão impunes e, mais cedo ou mais tarde, a justiça será feita.

Corroborando esse entendimento, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1053 no Supremo Tribunal Federal, com pedido para que o crime de redução a condição análoga à escravidão seja considerado imprescritível¹.

Cabe esclarecer, por fim, que apesar de as demais hipóteses de imprescritibilidade estarem previstas na Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 460.971/RS, entendeu que outras hipóteses de imprescritibilidade podem ser criadas por meio de lei ordinária. Daí porque estamos nos valendo do presente projeto de lei para implementar a nossa proposta.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=505137&ori=1>. Acesso em: 05 de abril de 2023.